

INDICAÇÃO N.º 834/2004

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE SEJA ENCAMINHADO À ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI ALTERANDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E QUE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO POSSA SER COBRADA LEVANDO-SE EM CONTA, ENTRE OUTROS, O TAMANHO DO ESTABELECIMENTO).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública buscar alternativas que possam aplicar, nas regras relativas aos tributos municipais, à tão sonhada justiça tributária;

CONSIDERANDO que em nosso Município a taxa de fiscalização de funcionamento em horário extraordinário é cobrado de uma forma única, sem levar em consideração o tamanho do estabelecimento e que, sem dúvida, leva à uma tributação que entendemos não justa,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, no sentido de que estude mecanismos e que seja encaminhado à esta Casa, Projeto de Lei alterando o Código Tributário Municipal e que a taxa acima referida possa ser cobrada levando-se em conta, entre outros, o tamanho do estabelecimento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de Novembro de 2004.

JOSE NELSON CHINO BOLOTÁRIO
CHINO BOLOTÁRIO
VEREADOR